

Formação Complementar

Dispõe sobre a regulamentação da Formação Complementar do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do IFSC – Câmpus Florianópolis.

Art.1º. A Formação Complementar do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do Câmpus Florianópolis abarca atividades de ensino ou de pesquisa ou de extensão que são complementares extracurriculares a matriz curricular do curso com o objetivo de enriquecer o perfil profissional, cultural e social do graduando.

Art.2º. A Formação Complementar é organizada pelas componentes curriculares de Formação Complementar I, Formação Complementar II e Formação Complementar III, condicionadas à carga-horaria e aos pré-requisitos dispostos no PPC do curso de Engenharia Elétrica.

§1º. As componentes curriculares Formação Complementar I e II são constituídas por atividades ou conjunto de ações complementares extracurriculares, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, restritas a:

- I. Participar ou executar atividades de caráter educativo, social, cultural, artístico ou desportivo.
- II. Participar ou executar atividades de caráter científico ou tecnológico.
- III. Participar de empresa júnior ou PET (Programa de Educação Tutorial).
- IV. Cursar ou ministrar curso de idioma estrangeiro ou de informática ou de computação ou curso sobre tema considerado relevante e pertinente à formação de engenharia elétrica.
- V. Cursar ou ministrar disciplina isolada em IES, considerada relevante e pertinente à formação de engenharia elétrica.
- VI. Participar ou executar projetos de pesquisa ou de extensão com orientação de um Docente.
- VII. Atuar como monitor de unidades curriculares em cursos regulares oferecidos pelo IFSC.
- VIII. Exercer atividades administrativas ou técnicas como bolsista do IFSC no Departamento Acadêmico de Eletrotécnica.

§2º. A componente curricular Formação Complementar III é constituída por atividades ou conjunto de ações complementares extracurriculares, com caráter educativo ou científico ou tecnológico, restrita:

- I. Participar ou executar projetos de pesquisa ou de extensão na área de conhecimento de Engenharia Elétrica, com orientação de um Docente.
- II. Atuar como monitor de unidades curriculares dos núcleos específico ou profissionalizante do curso de Engenharia Elétrica.
- III. Participar ou apresentar, produtos de caráter científico ou tecnológico, em seminários, congressos ou workshops relacionados à área de Engenharia Elétrica.
- IV. Realizar estágio não-obrigatório na área de Engenharia Elétrica.
- V. Assistir defesas de TCC ou mestrado ou doutorado na área de Engenharia Elétrica.
- VI. Participar de intercâmbio estudantil, através de convênios, em Engenharia Elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art.4º. O discente poderá requerer a validação das atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares por meio de Requerimento de Validação de Componente Curricular.

§1º. O discente poderá validar apenas uma componente curricular de Formação Complementar por semestre letivo.

§2º. O processo de validação da Formação Complementar é avaliado conforme regulamento pedagógico e calendário acadêmico vigentes.

§3º. As atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares julgadas válidas pela Coordenação do Curso podem ser contabilizadas na integralização de carga horária da Formação Complementar, conforme o conteúdo disposto no Art. 2º.

§4º. As atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares podem ser integralizadas somente para uma única Formação Complementar, exceto aquelas que caracterizem continuação e avanço nas habilidades e competências.

§5º. As atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares ocorridas no semestre letivo corrente ou no período de 12 meses imediatamente anterior ao protocolamento do Requerimento de Validação de Componente Curricular são passíveis de validação, desde de que desenvolvidas a partir da data de ingresso do graduando no curso de Engenharia Elétrica.

Art.5º. O Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica, em acordo com o Chefe do Departamento, poderá, eventualmente, ofertar atividades ou ações complementares extracurriculares, estabelecendo o enquadramento para a Formação Complementar, conforme Art. 2º, e o docente responsável pela coordenação e orientação.

§1º. O docente deverá coordenar e orientar as atividades ou ações complementares extracurriculares, vinculadas a componente curricular de Formação Complementar ofertada, e definir o plano de atividades, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I. O objetivo ou as metas de realizações.
- II. O cronograma e a metodologia de avaliação.
- III. A localização do desenvolvimento das atividades ou ações.
- IV. A carga horária.

§2º. O docente deverá avaliar o desempenho dos discentes matriculados na componente curricular, de acordo com o regulamento didático e pedagógico vigente, prevendo aos menos que os discentes realizem apresentações, aberta a comunidade acadêmica do *campus* Florianópolis, das atividades ou ações complementares extracurriculares realizadas e concluídas.

§3º. O docente deverá emitir uma declaração atestando as atividades ou ações complementares extracurriculares desenvolvidas por cada discente considerado apto ao final da componente curricular, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I. A descrição das atividades ou ações desenvolvidas pelo discente.
- II. A localização em que foram desenvolvidas as atividades ou ações pelo discente.
- III. A carga horaria integralizada pelo discente na realização das atividades ou ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

IV. A asseveração da aptidão ou capacidade técnica do discente na conclusão das atividades ou ações.

§4º. O discente poderá matricular-se em apenas uma componente curricular de Formação Complementar por semestre letivo.

Art.6º. Estão sujeitos ao cumprimento das componentes curriculares de Formação Complementar todos os discentes ingressantes no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do *campus* Florianópolis, sendo condição obrigatória para obtenção da colação de grau.

Art.7º. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Florianópolis, 27 de novembro de 2015.